

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

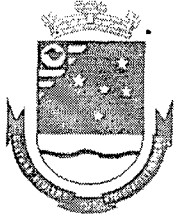
LEI Nº 4.841, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Licenciamento e Fiscalização Ambiental no município de Cruzeiro, bem como nomear uma equipe técnica e administrativa a ser coordenada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente composta de funcionários habilitados, quais sejam: técnicos agrícolas, biólogos, engenheiros ambientais, engenheiros agrônomos, e arquitetos e demais técnicos competentes para atuarem no licenciamento e fiscalização ambiental no município de Cruzeiro/SP, conforme acordo estabelecido através do Convênio realizado entre o município de Cruzeiro e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A nomeação dos agentes licenciadores municipais se dará através de Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 2º - Compete aos agentes licenciadores municipais;

I – Executar os procedimentos necessários de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local;

II – Analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

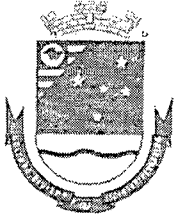
III – Realizar vistorias e inspeções técnicas quando necessário, observando a legislação federal, estadual e municipal que rege o licenciamento ambiental;

IV – Avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento e encaminhar o pedido de licenciamento ambiental ao órgão ou entidade estadual competente no caso de tais impactos, ainda que indiretos, ultrapassem os seus limites territoriais;

V – Dar publicidade dos pedidos de licenciamento e das licenças emitidas;

VI – Encaminhar os procedimentos administrativos relativos aos pedidos que tiver protocolado junto a CETESB, sempre que solicitado;

VII – Promover eventos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem ao aprimoramento da fiscalização e do licenciamento ambiental;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

VIII – Inserir exigências de cunho ambiental e fiscalizar o seu cumprimento, nos procedimentos de expedição ou renovação de alvarás ou autorizações para construção, instalação ou operação de obras, atividades ou empreendimentos não elencados no ANEXO I do Convênio assinado entre o Município e a CETESB e que não estejam sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito estadual ou federal, de forma a prevenir a ocorrência de impactos de vizinhança;

IX – Exercer a fiscalização das obras, atividades e empreendimentos instalados no território municipal que não estejam sujeitos ao regime de licenciamento ambiental estadual ou federal;

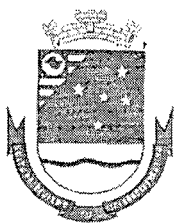
X – Implantar e manter atualizado o cadastro de atividades sujeitas ao licenciamento e fiscalização ambiental;

XI – Elaborar relatório anual referente à emissão de licenças e imposição de penalidades decorrentes da execução do licenciamento e fiscalização ambiental municipal.

Artigo 3º - Todos os valores arrecadados mediante as solicitações de licenciamento, a ser executado por agentes licenciadores municipais devidamente constituídos, serão recolhidos aos cofres públicos para a Prefeitura Municipal e direcionados para a dotação da Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Os valores serão definidos por decreto.

Artigo 4º - Todos os valores arrecadados mediante fiscalização ambiental, bem como das infrações e penalidades às normas ambientais aplicadas, serão recolhidos aos cofres públicos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMDEMA.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Parágrafo Único – Os valores não definidos por leis específicas serão definidos por decreto.

Artigo 5º - As funções dos integrantes da equipe técnica de licenciamento e fiscalização ambiental desenvolvidas pelos agentes licenciadores nomeados através de Decreto Municipal, não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, como serviço público relevante.

Artigo 6º - Nos casos omissos constantes desta Lei, serão aplicadas as Legislações Estaduais e Federais pertinentes ao assunto.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de setembro de 2019.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.

Registre-se e archive-se. Em 20 de setembro de 2019.

Diógenes Góri Santiago
Advogado - Geral do Município